



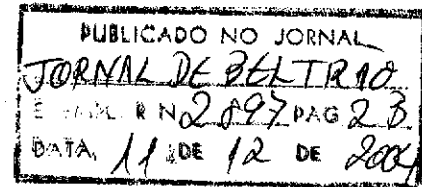
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI N. 187/2004.

DATA: 10.12.2004



SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2.005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.493.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas

RECEITAS CORRENTES	11.923.000,00
Receita Tributária	333.000,00
Receita de Contribuições	2.047.900,00
Receita Patrimonial	157.850,00
Receita de Serviços	27.850,00
Transferências Correntes	10.519.950,00
Outras Receitas Correntes	82.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	570.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	60.000,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA	13.738.750,00
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	1.245.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	12.493.000,00

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	435.000,00
0100 - Legislativo Municipal	435.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	12.058.000,00
0200 - Secretaria Executiva	128.500,00
0300 - Assessoria de Promoção Social	361.500,00
0400 - Assessoria Jurídica	38.000,00
0500 - Assessoria de Compras e Licitações	28.500,00
0600 - Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo	591.159,00
0700 - Secretaria de Administração	1.435.000,00
0800 - Secretaria de Finanças	153.500,00
0900 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	629.500,00
1000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	2.930.750,00
1100 - Secretaria de Saúde	1.860.700,00
1200 - Secretaria de Viação e Desenvolvimento Urbano	3.100.150,00
8800 - Encargos Gerais do Município	675.000,00
9000 - Reserva de Contingência	125.741,00
TOTAL DA DESPESA	12.493.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo com recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I do artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

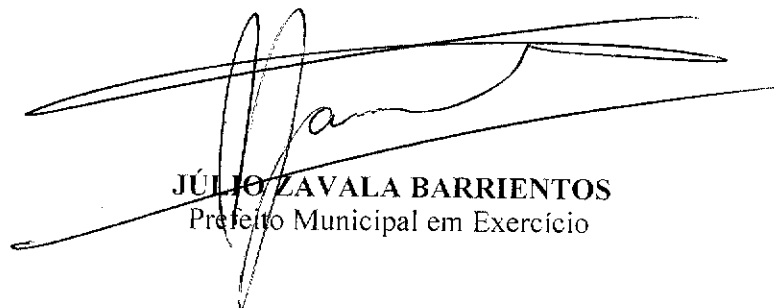
Art. 11 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras federais de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênios, ou instrumento congênere.

Art. 12 - Os projetos e metas definidos nos itens e incisos do Artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 177/2004 de 14.07.2004 não contemplados no P.P.A (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

Art. 13 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere a da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, (Lei Municipal n.º 177/2004 de 14.07.2004.)

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro de 2.004.



JÚLIO ZAVALA BARRIENTOS
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2005.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 06 de dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 202/2004

VILMAR CORDASSO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento nº 28004-DGH

RESOLVE

CONCEDER à servidora JUSSARA MARIA WOJCIKOWSKA, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 dias, a partir de 02 de dezembro de 2004.
Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 203/2004

VILMAR CORDASSO, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados licença especial, conforme segue:

Nome do servidor	Nº do requerimento	Período de ausência	Período de licença	Data de início
01. Ailene Terezinha Cavalcini Nezzi	704/04-DGH	198/11/2004	30 dias	05.12.04
02. Antonio Partelli	721/04-DGH	199/12/2004	30 dias	06.12.04
03. Nelson Bunetti	727/04-DGH	198/11/2004	30 dias	06.12.04

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

RESOLUÇÃO Nº 004/04
06.12.2004.

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão 2004.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 20/97 de 22 de Abril de 1997, e, considerando a deliberação da plenária realizada em 06-12-2004, e o disposto no inciso III, do artigo 30 da Lei Federal 8.742/93,

RESOLVE;

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão 2004 que integra esta resolução.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manfrinópolis, em 06 de Dezembro de 2004.

OTILIA A THOMAS DA SILVA
Presidente do CMAS de Manfrinópolis.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI Nº 185/2004
DATA: 10.12.2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município em vigor no valor de R\$ 83.000,00 e dá outras providências.
A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município em vigor um crédito adicional especial no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), de acordo com a especificações a seguir:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO	12.361.12011.082 - Construção de Quadras Poliesportivas	02650.4490.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 83.000,00
10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO	12.361.12011.041 - Ensino Fundamental	1370.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
			1300.4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00
			12.361.12012.042 - Manutenção das Atividades Departamento de Ensino	R\$ 7.000,00
88 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2630.3390.91.00 - Sentenças Judiciais	TOTAL	R\$ 83.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial referido no caput do artigo anterior, fica indicado a anulação parcial das dotações orçamentárias a baixo:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 (sete) dias do mês de dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI 186/2004
Data de 10 de Dezembro de 2004

SÚMULA: Altera os quadros B.C.D. e E do Anexo II, Anexo de Metas Fiscais Consolidado, quadros 4.1.4.2 e 4.3. Evolução dos gastos com pessoal do Anexo IV e o Quadro nº 01 Mernória e metodologia de cálculo das Fontes de Receitas Tributárias da Lei nº 177/2004 de 14 de julho 2004, que dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias, para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado os quadros B.C.D. e E do Anexo II, Anexo de Metas Fiscais Consolidado, Quadros 4.1.4.2 e 4.3. Evolução dos gastos com pessoal do Anexo IV e o Quadro nº 01 Mernória e metodologia de cálculo das Fontes de Receitas Tributárias da Lei nº 177/2004 de 14 de julho 2004 que dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, que passam a vigorar conforme disposto em anexo a esta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de Dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 187/2004
DATA: 10.12.2004

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2005, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei de Diretrizes Orçamentárias, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 12.493.000,00 (Doze milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais) e fixa a Despesa em sua importância.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	11.923.000,00
Receita Tributária	333.000,00
Receita de Contribuições	2.047.500,00
Receita Patrimonial	157.850,00
Receita de Serviços	27.850,00
Transferências Correntes	10.519.550,00
Outras Receitas Correntes	82.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	570.000,00
Operações de Crédito	500.000,00
Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	60.000,00
TOTAL DA RECEITA	13.738.750,00
DEDUÇÕES PARAFORMAÇÃO DO FUNDEF	1.245.750,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	12.493.000,00

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos:

01 - POR ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	
01-PODER LEGISLATIVO	435.000,00
0100 - Legislativo Municipal	435.000,00
2-PODER EXECUTIVO	12.058.000,00
2000 - Secretaria Executiva	128.500,00
0400 - Assessoria de Promoção Social	361.500,00
0400 - Assessoria Jurídica	38.000,00
0500 - Assessoria de Compras e Licitações	28.500,00
0700 - Assessoria de Indústria, Comércio e Turismo	591.159,00
0700 - Secretaria de Administração	1.435.000,00
0800 - Secretaria de Finanças	629.500,00
0900 - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	2.700.750,00
1000 - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	1.860.700,00
1100 - Secretaria de Saúde	3.100.150,00
1200 - Secretaria de Viagem e Desenvolvimento Urbano	675.000,00
9000 - Encargos Gerais do Município	125.741,00
9000 - Reserva de Contingência	12.493.000,00
TOTAL DA DESPESA	12.493.000,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais de contabilização centralizada, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, inseridos no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, servindo como recursos os consórcios do inciso 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II - transferir, remanjar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recursos para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 7º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I - entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e não vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilizar com a efetiva disponibilidade dos recursos.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no inciso I do artigo 6º ou decorrentes de autorizações específicas com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10 - Em decorrência ao disposto no artigo 65 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17.03.64, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade.

Parágrafo Único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computadas para efeito do limite fixado no inciso I, do artigo 6º desta Lei.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outros federados de governo no tocante a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio fomento de convênios, ou instrumento congêneres.

Art. 12 - Os projetos e metas definidos nos itens e incisos do Anexo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 177/2004 de 14.07.2004 não contemplados no P.P.A. (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

Art. 13 - É publicado em anexo a esta Lei o Quadro I, contendo a atualização da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado a que se refere a da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005, (Lei Municipal nº 177/2004 de 14.07.2004).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos 10 de Dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 575/2004
DATA: 10.12.2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município em vigor no valor de R\$ 83.000,00.

O Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 153 de 10/12/2003 e Lei 185 de 10/12/2004.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município em vigor um crédito adicional especial no valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais), de acordo com a especificações a seguir:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO	12.361.12011.082 - Construção de Quadras Poliesportivas	02650.4490.51.00 - Obras e Instalações	R\$ 83.000,00
---	------------------------	---	--	---------------

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial referido no caput do artigo anterior, fica indicado a anulação parcial das dotações orçamentárias a baixo:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO	12.361.12011.041 - Ensino Fundamental	1370.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
			1300.4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00
			12.361.12012.042 - Manutenção das Atividades Departamento de Ensino	R\$ 7.000,00
88 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2630.3390.91.00 - Sentenças Judiciais	TOTAL	R\$ 83.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

12.361.12011.082 - Construção de Quadras Poliesportivas

02650.4490.51.00 - Obras e Instalações R\$ 83.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial referido no caput do artigo anterior, fica indicado a anulação parcial das dotações orçamentárias a baixo:

10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	DEPARTAMENTO DE ENSINO	12.361.12011.041 - Ensino Fundamental	1370.3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	R\$ 35.000,00
			1300.4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ 25.000,00
			12.361.12012.042 - Manutenção das Atividades Departamento de Ensino	R\$ 7.000,00
88 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2630.3390.91.00 - Sentenças Judiciais	TOTAL	R\$ 83.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 10 (sete) dias do mês de dezembro de 2004.

VILMAR CORDASSO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BONETTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Eneas Marques

NOTÍCIA DE NOTIFICAÇÃO

Conforme determinações da Lei Federal nº 9.439/97, NOTIFICAÇÃO de pessoa física: PFB - Partido Trabalhista Brasileiro, PTB - Partido de Brasília, PDT - Partido Democrático Trabalhista, PMDB - Partido do Movimento Democrático Brasileiro, PP - Partido Progressista, PPS - Partido da Frente Liberal, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Eneas Marques, o Sindicato dos Empregados Rurais de Eneas Marques, a Associação Comercial e Industrial de Eneas Marques e a Câmara Municipal de Vereadores de Eneas Marques, que nos dias atuais foram recebidas recursos federais pelo comitê de gestão do Município de Eneas Marques, Estado do Paraná:

FUNÇÃO DE RECURSO	VALOR R\$
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	233.300,85
IMPÓRTO TERRITÓRIAL RURAL - ITR	41,14
FUNDO ESPECIAL	5.098,48
IRMS (LÍQ. COMPL. 87/90)	0.920,70
FLUNDEF	40.611,88
PIBO ATENÇÃO BÁSICA - PIBO	6.201,15
PIB ACÓES BÁSICAS VIG. SANITÁRIA	125,08
PAB PROG. SAÚDE DA FAMÍLIA	40.800,00
PAB PROG. SAÚDE COMUM DE SAÚDE	3.640,00
PAB PROG. NAC. VIG. EMB. CONTR. DOENÇAS	99,98
PAB PROG. SAÚDE BUCAL	3.400,00
PAB FUNDO ACÓES EMB. FISCAL	3.005,21
TRANSF. FIAS APOIO A PESSÓAS IDOSAS	0,00
TRANSF. FINEP/PROG. ALIMENT. ESCOLAR - FPAE	6,00
TRANSF. FINEP/PROG. ALIMENT. ESCOLAR - FPAE	4.600,00
TRANSF. FINEP/PROG. NAC. TRANSF. ESCOLAR - FPNTE	0,00
TRANSF. FINEP/PROG. NAC. MAN. TRANSF. ESCOLAR - FPNTE	3.327,11
COTA PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	7.831,20
TRANSF. FIN. ESP. EXPORT. - FEX	4.620,73
COTA PARTE CONTR. INTERVEN. DOM. ECON. - CIDE	0,00
TOTAL	344.026,22

MARILIANE MARQUES RIBEIRO
Téc. Contábil GRUPO Nº 28.880

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Res. Resolução Nº 005/2004

Súmula: Aprova o Relatório de Gestão Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 100, de 11 de setembro de 1995, artigo nº 13, e

Considerando a deliberação em plenária, realizada em 06 de dezembro de 2004;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Relatório de Gestão de Assistência Social 2004, que integra esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Relatório de Gestão de 2004

OTILIA A THOMAS DA SILVA
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2004, datado de 30.06.2004.

MOTIVO: Alterar prazo de vigência contratual.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste - CONTRATADA: Luciano Amara Oliveira Stormski.

ORIGEM: Carta Convite nº 020/2004 de 08.06.2004. VIGÊNCIA ORIGINAL: 30.06.2004 até 29.12.2004.

VIGÊNCIA ADITIVA: 30.10.2004 até 29.12.2004. BASE LEGAL: Lei nº 8666/91, art. 65.

DATA DO FIRMAMENTO: 29.10.2004

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 029/2004, datado de 30.06.2004.

MOTIVO: Alterar prazo de vigência contratual.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste. CONTRATADA: Luciano Amara Oliveira Stormski.

ORIGEM: Carta Convite nº 020/2004 de 08.06.2004. VIGÊNCIA ORIGINAL: 30.06.2004 até 29.12.2004.

VIGÊNCIA ADITIVA: 30.10.2004 até 29.12.2004. BASE LEGAL: Lei nº 8666/91, art. 65.

DATA DO FIRMAMENTO: 29.10.2004